

LUANA MAYARA DE SOUZA BRANDÃO
(ORGANIZADORA)

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 2



LUANA MAYARA DE SOUZA BRANDÃO
(ORGANIZADORA)

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 2



Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena

Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
 Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
 Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
 Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
 Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
 Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
 Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
 Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
 Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
 Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
 Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
 Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
 Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
 Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice
 Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
 Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
 Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
 Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
 Prof. Dr. Kápio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
 Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
 Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
 Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
 Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
 Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
 Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
 Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
 Prof^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
 Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
 Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
 Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
 Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
 Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
 Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
 Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
 Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
 Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Direito: pesquisas fundadas em abordagens críticas 2

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Yaiddy Paola Martinez
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizadora: Luana Mayara de Souza Brandão

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)	
D598	Direito: pesquisas fundadas em abordagens críticas 2 / Organizadora Luana Mayara de Souza Brandão. - Ponta Grossa - PR: Atena, 2022. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-258-0717-1 DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.171221111 1. Direito. 2. Lei. 3. Constituição. I. Brandão, Luana Mayara de Souza (Organizadora). II. Título. CDD 340
Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

A coleção “Organização Direito: Pesquisas fundadas em abordagens críticas” é um e-book que possui estudos que versam sobre temas relevantes para o direito, para sociedade e para o campo científico. Este volume tem obras interdisciplinares que apresentam estudos atuais e pertinentes que abordam sobre a garantia e a materialização de diversos direitos essenciais para a comunidade.

Temáticas importantes são apresentadas nessa obra, com estudos desenvolvidos por docentes, discentes de pós-graduação *Lato sensu* e *Strictu sensu* e de graduação, por doutores e juristas, isto é, uma coleção com diversidade de autores e de temas. Os estudos foram elaborados de forma bem estruturada e objetiva, de forma que fazem o leitor refletir e questionar acerca de vários aspectos dos direitos abordados, bem como foram desenvolvidos em várias instituições de ensino e pesquisa do país. Os artigos versam sobre problemáticas que necessitam ser discutidas e pesquisadas, como direito da mulher, direito à cidade, direitos trabalhistas e violência doméstica na pandemia do coronavírus, as implicações das *fake news* nos regimes democráticos, responsabilidade civil, aborto legal, bem-estar animal enquanto prerrogativa constitucional brasileira, dentre outros.

Assuntos nevrálgicos para a sociedade são, assim, discutidos nesse e-book de maneira clara, objetiva e de forma a despertar a reflexão dos leitores sobre direitos e temas atuais e relevantes para o campo científico, acadêmico e jurídico e para a sociedade. Assim, é fundamental ter uma obra que disponha de trabalhos com temáticas e objetos de estudos sobre os quais versam direitos muito importantes.

Desse modo, os artigos apresentados nesse e-book possuem discursões sobre direitos sociais e fundamentais que necessitam ser refletidos, discutidos e debatidos pela sociedade em geral, por docentes, por discentes, por pesquisadores e por juristas.

Luana Mayara de Souza Brandão

CAPÍTULO 1	1
INVISIBILIDADE FEMININA E A VIOLÊNCIA: O AUXÍLIO DO PROJETO JUSTICEIRAS - NO COMBATE AOS IMPACTOS CAUSADOS PELA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PANDEMIA DE COVID-19	
Jéssica Tavares Fraga Costa Victor da Silva Costa	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211111	
CAPÍTULO 2	13
IMPACTOS DO CORONAVÍRUS NA AMAGGI E A PERMANÊNCIA DA GARANTIA DE DIREITOS TRABALHISTAS	
Hayume Camilly Oliveira de Souza	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211112	
CAPÍTULO 3	35
CONSIDERAÇÕES CRÍTICAS À TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA DE HABERMAS E ALEXY	
Adilson Silva Ferraz	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211113	
CAPÍTULO 4	49
MACHISMO, LEI DE PLANEJAMENTO FAMILIAR E CONSTITUIÇÃO: DIREITO DA MULHER BRASILEIRA	
Ana Júlia Jorge Tassinari	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211114	
CAPÍTULO 5	61
NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO, AS IMPLICAÇÕES DAS FAKE NEWS NOS REGIMES, EM PRINCÍPIO, DEMOCRÁTICOS	
Telma Mara da Silva Fontes Ronny Max Machado	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211115	
CAPÍTULO 6	80
O DANO ESTÉTICO E SUAS PECULIARIDADES: RESPONSABILIDADE CIVIL	
Josiana Moreira Mar Fernanda Alves Mestre Hallon Oliveira da Silva Davi Gentil de Oliveira Marystella Andrade Bonfim Romanini Jane Mary Lopes Assef Kátia Almeida da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211116	
CAPÍTULO 7	88
O ABORTO LEGAL E SUA (DES)VINCULAÇÃO A MORAL E A RELIGIÃO NO	

BRASIL

Ana Laura Toldo Sagioratto
Karen Beltrame Becker Fritz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211117>

CAPÍTULO 8 109

O CICLO DA BUSCA PELO BEM-ESTAR ANIMAL: UMA PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA

Nilsen Aparecida Vieira Marcondes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211118>

CAPÍTULO 9 126

O DIREITO À CIDADE NA PANDEMIA E O *APARTHEID* SOCIAL URBANO

Edivaldo Ramos de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211119>

CAPÍTULO 10..... 135

O DANO TEMPORAL COMO DIREITO AUTÔNOMO

Alana Tessaro Vuelma
Marcio Casanata Godinho

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211110>

CAPÍTULO 11 143

O LEGADO DA DIVERGÊNCIA DE GINSBURG NA INSTITUIÇÃO DO RECONHECIMENTO PELA EQUIDADE DE GÊNERO A PARTIR DO REVERSO

Ivan Dias da Motta
Maria de Lourdes Araújo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211111>

CAPÍTULO 12..... 155

OS DANOS MORAIS PUNITIVOS E AS NOVAS FUNÇÕES DA RESPONSABILIDADE CIVIL NO DIREITO BRASILEIRO

Gregorio Menzel

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211112>

CAPÍTULO 13..... 164

OS EFEITOS DO DESASTRE BIOLÓGICO COVI-D ATRAVÉS DA INTERSECCIONALIDADE DA POPULAÇÃO NEGRA

Carla Nunes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211113>

CAPÍTULO 14..... 173

TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA): REFLEXÕES SOBRE A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A DISCRIMINAÇÃO

Caroline Silva de Araujo Lima
Carolina Nunes Werneck de Carvalho

Giovanna Pilla Severo
 Maria Gabriela Teles de Moraes
 Ana Virgínia de Souza
 Virna Gurjão Melo de Lemos
 Tomas Segundo Espinosa Hurtado Filho
 Camila Melo da Silva
 Lionel Espinosa Suarez Neto
 Renata Reis Valente
 Ana Luiza Silva de Almeida
 Juliana Cidade Lopes
 Ana Luiza Batista Moraes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.17122111114>

CAPÍTULO 15..... 185

RESPONSABILIDADE CIVIL E O DANO CONSECUTÁRIO DO ILÍCITO PENAL
 SEGUNDO O REFERENCIAL DA VÍTIMA

Raquel Couto Garcia

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.17122111115>

CAPÍTULO 16.....207

OS EFEITOS DA IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS INSS DIGITAL E MEU INSS
 NOS REQUERIMENTOS DE BENEFÍCIOS PERANTE O INSS

Francisco Davi Nascimento Oliveira

Lucelia Keila Bitencourt Gomes

Renata Rezende Pinheiro Castro

João de Deus Carvalho Filho

Luciano do Nascimento Ferreira

Andreza Silva Gomes

Dayane Reis Barros de Araújo Lima

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.17122111116>

CAPÍTULO 17..... 219

MOVIMENTO FEMINISTA no Brasil e A INFLUÊNCIA DESTE MOVIMENTO NO
 DIREITO DA MULHER

Larissa Angelini de Andrade Gianvecchio

Josiane Peres Gonçalves

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.17122111117>

SOBRE A ORGANIZADORA230

ÍNDICE REMISSIVO..... 231

IMPACTOS DO CORONAVÍRUS NA AMAGGI E A PERMANÊNCIA DA GARANTIA DE DIREITOS TRABALHISTAS

Data de aceite: 01/11/2022

Hayume Camilly Oliveira de Souza

Educadora Social, lotada na Secretaria de Ação Social Trabalho e Cidadana, em Comodoro-MT. Bacharela em Administração Pública por meio da UNEMAT; Graduanda em Bacharelado em Direito por meio da UNEMAT; Pós graduanda em Gestão de RH e Direito do Trabalho por meio da faculdade Famart

RESUMO: O direito do trabalho busca manter garantias fundamentais e orienta as ações das empresas. Muitas mudanças ocorreram, porém, os direitos impostos em forma de lei, não retroagem, a não ser que seja para o benefício. Diante de situações de emergência, as empresas possuem respaldo para realizar ações como: demissões, férias antecipadas, mudança no turno, entre outras. Nesse 2020 surgiu uma doença que alcançou diversas partes do mundo trazendo mudanças em relação aos cuidados com a saúde e questões econômicas. O coronavírus causador da covid-19 é uma novidade e motivou diversas pesquisas, além de alterações nas rotinas de trabalho, por conta da necessidade

de atitudes em busca de amenizar a proliferação desse vírus, entre elas a prática de isolamento social, o que incentivou ações emergenciais, para evitar maiores prejuízos financeiros. Essa pesquisa busca demonstrar quais os impactos causados por ele na empresa Amaggi, demonstrando quais os direitos ainda necessitam ser assegurados mesmo diante dessa situação.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos trabalhistas. Coronavírus. Impactos.

1 | INTRODUÇÃO

Sabemos que houveram algumas alterações em relação a Lei Trabalhista brasileira com o processo denominado reforma trabalhista, as quais são: o fim das horas in itinere (trabalho em local de difícil acesso); regime de trabalho em tempo parcial; regulamentação da home office (trabalho em casa); banco de horas; gestantes x trabalho insalubre; parcelamento de férias; demissão acordada; trabalho intermitente; convenção coletiva; contribuição sindical (BRASIL, CLT, 2017).

Diante de algumas condições como: falência, guerra, doenças infecciosas,

pandemia, entre outras situações emergenciais, é possível que empresas adotem regime de demissão em massa, férias antecipadas e outras ações que amenizem prejuízos financeiros. Mas, mesmo perante isso, direitos já garantidos e positivados não retroajam.

Em 2020 surgiu uma pandemia (enfermidade epidêmica amplamente disseminada) mundial causada pelo vírus chamado “coronavírus”, que causou inúmeras mortes e por isso foi necessário que pesquisas fossem realizadas para compreender a proporção e como ele age. Diante dessas pesquisas, foi detectado que esse vírus poderia permanecer em objetos o que exigiu uma maior cuidado em relação à limpeza dos locais.

Também por meio dessas pesquisas, médicos e especialistas orientaram que ocorresse um distanciamento social (onde as pessoas evitassem estar em grupos), mediante isso países, estados e cidades elaboraram decretos que determinaram de que maneira as empresas públicas e privadas agiriam, já que esse distanciamento também afeta a economia.

Essa pesquisa foi realizada na empresa Amaggi, parte da questão problemática de como o coronavírus impactaria uma empresa, possui como objetivo geral mostrar quais os impactos causados pelo coronavírus e a permanência da garantia de direitos trabalhistas. Para mostrar tais impactos, faz-se necessário explicar o que é pandemia, descrever o que é e como age o coronavírus, e expor de que forma a empresa estudada agiu diante disso.

2 | PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

Trata-se de uma pesquisa quantitativa realizada por meio da aplicação de um questionário fechado, com dados lançados em ilustrações gráficas. Manzato & Santos (2012) afirmam que o levantamento de dados para pesquisa quantitativa por meio de questionários necessita de cuidado especial. Para isso o pesquisador necessita considerar que não basta apenas coletar respostas sobre questões de interesse, mas sim saber como analisá-las estatisticamente para validação dos resultados. O assessoramento estatístico numa pesquisa quantitativa auxilia o pesquisador que desconhece requisitos básicos a serem obedecidos em pesquisas de campo. descrevem como ferramentas da pesquisa quantitativa: 1- Entrevistas pessoais 2- Entrevistas por telefone 3- Através de cartas 4- Questionário estruturado fechado 5- Questionário semi-estruturados e perguntas abertas 6- Com apresentação de cartões, objetos, material promocional etc.

3 | FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 Pandemia

De acordo com o Dicio (2020), pandemia significa : Epidemia que se dissemina por toda uma região. Doença infecciosa e contagiosa que se espalha muito rapidamente e acaba por atingir uma região inteira, um país, continente. Pereira (2004, p.12) relata que pandemia seja caracterizada por uma epidemia com larga distribuição geográfica, atingindo mais de um país ou de um continente. Um exemplo típico deste evento é a epidemia de AIDS que atinge todos os continentes.

O prefixo *-pan* presente na palavra significa, segundo o dicionário *Houaiss*, “o povo inteiro”. A OMS, por sua vez, afirma que pandemia é a disseminação global de uma doença nova, indicando que um vírus se espalhou por mais de um continente. A última pandemia aconteceu em 2009, com a H1N1. À época a gripe suína, também surgida na China, infectou mais de um bilhão de pessoas, segundo estimativas da organização. (CORREIA, 2020).

3.1.1 *CoronaVirus*

A revista *ISTOÈ* (26/03/2020) defende que o novo coronavírus (Sars-CoV-2) surgiu de mutações na natureza e não foi criado em laboratório manipulando o vírus Sars. É o que aponta um grande estudo realizado por pesquisadores do Scripps Research Institute e publicado na revista especializada “Nature Medicine”.

O Ministério da Saúde afirma que o **COVID-19** é uma doença causada pelo coronavírus **SARS-CoV-2**, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria dos pacientes com COVID-19 (cerca de 80%) podem ser assintomáticos e cerca de 20% dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória e desses casos aproximadamente 5% podem necessitar de suporte para o tratamento de insuficiência respiratória (suporte ventilatório).

Define que os sintomas da COVID-19 podem variar de um simples resfriado até uma pneumonia severa. Sendo os sintomas mais comuns:

- Tosse
- Febre
- Coriza
- Dor de garganta
- Dificuldade para respirar (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia (OPAS, Brasil, 2020).

Sobre a permanência do vírus nas superfícies Valadares (2020) aponta que o coronavírus permaneça da seguinte forma:

- **Aço inoxidável:** 72 horas
- **Plástico:** 72 horas
- **Papelão:** 24 horas
- **Cobre:** 4 horas
- **Aerossolizada/Poeiras:** 40 minutos a 2 horas 30 minutos

Valadares (2020) explica que esse estudo, em relação à circulação do vírus, além dos pacientes, foi realizado por cientistas dos Centros de Controle e Prevenção de Doenças (CDC), da Universidade da Califórnia, de Los Angeles e de Princeton. O trabalho avalia a resistência do vírus em cinco materiais diferentes, e mostra que o novo coronavírus fica “mais estável” em plástico e aço inoxidável, que são materiais bastante utilizados no dia a dia da população.

Aponta ainda a permanência dele em tecidos, e até mesmo nas fezes. Motrando um estudo feito na Alemanha, que indica que o Coronavírus permaneça:

- **Aço** - a 21°C - 5 dias
- **Alumínio** - a 21°C - 4 a 8 horas
- **Vidro** - a 21°C - 5 dias
- **Plástico** - temperatura ambiente - 2 a 6 dias
- **PVC** - a 21°C - 5 dias
- **Borracha de silicone** - a 21°C - 5 dias
- **Luva de latex** - a 21°C - 8 horas
- **Cerâmica** - a 21°C - 5 dias
- **Teflon**- a 21°C - 5 dias

3.2 Isolamento social e Empresa

Polakiewicz (2020) decreve que é o momento de afastamento, e defende que seja um momento de reflexão pessoal. Schulz (2020) explica que algumas pessoas possuem a percepção errada de que o isolamento social seja inútil. Porém o Ministério da saúde no Brasil, indicou categoricamente, que esta é a melhor forma para que o vírus fosse menos disseminado, já que a sua propagação é muito fácil.

Diante disso, diversas empresas tiveram que adotar medidas. Não diferente, em Comodoro, as empresas necessitaram se adequar. Inicialmente com o horário reduzido, seguindo o Decreto municipal 032/2020 que durou até o mês de abril (que seria o “ápice” da doença de acordo com especialistas), e posteriormente retornaram, mas seguindo restrições, como distanciamento, uso de máscaras, utilização de álcool gel e orientações de afastar pessoas consideradas pertencentes aos grupos de risco.

A Amaggi, não agiu diferente. E por isso teve que adotar medidas para evitar maiores prejuízos. O Coronavírus exigiu um distanciamento físico, o que dificultou as atividades laborais, sendo necessário ações que diminuíssem a quantidade de pessoas no mesmo local.

Por conta da sua proporção e contágio, medidas de segurança ainda permanecerão seguindo orientações da OMS e Ministério da Saúde brasileiro. Lembramos que diante de qualquer que seja a situação é preciso que as empresas sigam a legislação existente em vigor.

4 | RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em relação ao número de funcionários desligados por conta do Coronavírus na Amaggi temos:

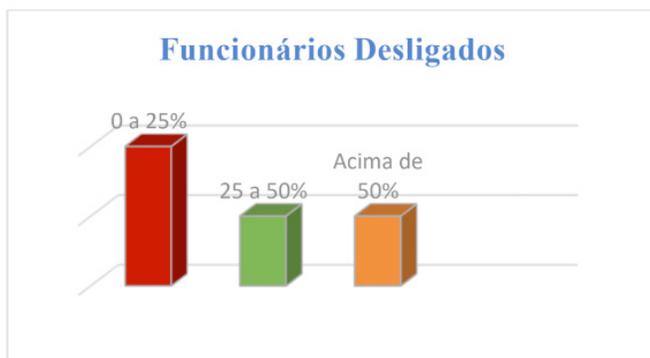


Gráfico 1- Quantitativo de Funcionários desligados.

*Elaborado pela autora. Baseado nos dados Coletados na Amaggi

De acordo com o questionário aplicado, 20% dos funcionários foram desligados por conta do coronavírus. Segundo a CLT (2017), para que isso ocorra é necessário que os seguintes direitos devem ser garantidos:

- 20% do valor da multa incidente sobre o saldo do FGTS;
- Movimentação em até 80% sobre o saldo do FGTS;
- Metade do aviso prévio se for indenizado;
- As demais verbas ficam garantidas de forma integral.

Sobre o quantitativo de funcionários que tiveram férias antecipadas, temos:

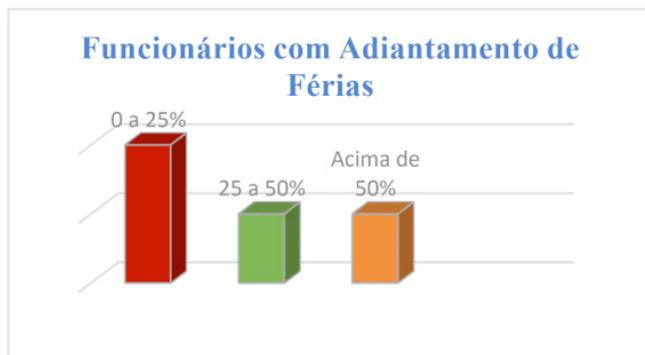


Gráfico 2-Quantitativo de Funcionários com adiantamento de férias

*Elaborado pela autora. Baseado nos dados Coletados na Amaggi

De acordo com o questionário aplicado, 20% dos funcionários receberam a antecipação das férias. As regras da CLT (2017, art. 134, § 1º) sobre as férias é de que :
Existem períodos mínimos:

- Um período não pode ser inferior a 14 dias corridos
- Os demais não podem ser inferiores a 5 dias corridos, cada um

Em relação a redução de turno, obtemos que:

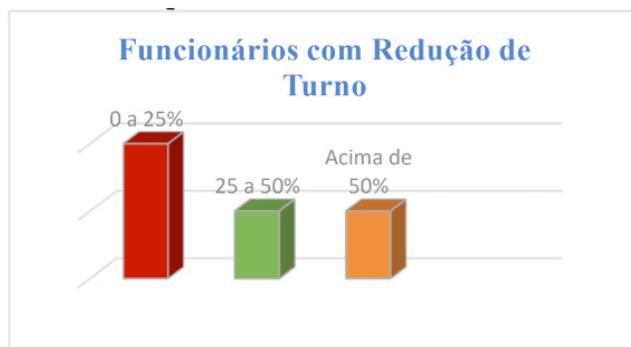


Gráfico 3- Quantitativo de Funcionários com redução de Turno

*Elaborado pela autora. Baseado nos dados Coletados na Amaggi

Sobre a questão da jornada de Trabalho, a CLT (2017) afirma que Dos Direitos e Garantias Fundamentais **art. 7º**:

XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV – jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva (CLT, art 7º,2017, pg 17).

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do tempo as relações trabalhistas mudaram, questões tecnológicas, sociais, entre outras, influenciaram a ordenação de direitos e deveres.As empresas se adequam a cada nova mudança e necessitam sempre priorizar os direitos fundamentais de seus funcionários.

Sabemos que diante do surgimento de algo como o Covid-19, trazido pelo coronavírus, impactos economicos e organizacionais são inevitáveis. Necessitando ocorrer o distanciamento social, entre outras ações, que modificou as rotinas de trabalho por todo o mundo.Sendo necessário que as empresas adotassem medidas que amenizassem tanto as questões de saúde quanto as questões financeiras.

Essa pesquisa buscou demonstrar os principais impactos causados pelo coronavírus dentro da empresa Amaggi, delimitando sob a luz da legislação trabalhista brasileira : CLT,

os direitos que permanecem resguardados.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Consolidação das leis do trabalho** – CLT e normas correlatas. – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. 189 pg.

_____, MINISTÉRIO DA SAÚDE. **CORONAVÍRUS (COVID-19)**. Disponível em < <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#sintomas>>. Acesso em Maio de 2020.

_____, OPAS. **Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo Coronavírus)**. Disponível em:<https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875>. Acesso em maio de 2020.

CORREIA, Ana Carolina. O que é uma pandemia?. Universidade federal do Rio de Janeiro. Disponível em : <<https://ufrj.br/noticia/2020/03/16/o-que-e-uma-pandemia>>. Acesso em Maio de 2020.

DICIO. Dicionário on line. **Significado de Pandemia**. Disponível em: < <https://www.dicio.com.br/pandemia/>>. Acesso em Maio de 2020.

PEREIRA, Sheila Duarte.**Conceitos e Definições da saúde e Epidemiologia usados na Vigilância Sanitária**. São Paulo, março de 2007.33 pg.

POLAKIEWICZ, Rafael. **Coronavírus: isolamento social em tempos de pandemia**. Portal PubMed: 24/04/2020. Disponível em : < <https://pubmed.com.br/coronavirus-isolamento-social-em-tempos-de-pandemia/>>. Acesso em Maio de 2020.

SCHULZ, Peter. Vidas salvas pelo isolamento social. Unicamp:07 de maio de 2020. Disponível em : <<https://www.unicamp.br/unicamp/coronavirus/vidas-salvas-pelo-isolamento-social>>. Acesso em maio de 2020.

VALADARES, Marcelo. **Quanto tempo o coronavírus sobrevive nas superfícies? Estudo aponta que plástico e aço ampliam a sobrevida**. G1:19 de março de 2020. Disponível em : < <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/19/quanto-tempo-o-coronavirus-sobrevive-nas-superficies-estudo-aponta-que-plastico-e-aco-ampliam-a-sobrevida.ghtml>>. Acesso em maio de 2020.

ANEXOS

ANEXO I- DECRETO MUNICIPAL



Gestão 2017/2020

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO N.º 032/2020

DE: 23.04.2020

“ATUALIZA E CONSOLIDA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA PREVENÇÃO E COMBATE AOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19), EM COMPLEMENTAÇÃO E ALTERAÇÃO AOS DECRETOS MUNICIPAIS QUE TRATAM DO TEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, fruto de 08 (oito) reuniões já realizadas, sendo a última na data de hoje, inclusive com a participação de representantes de outros Poderes, da Sociedade Civil Organizada, da CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas), autoridades eclesásticas, do Diretor do Hospital das Clínicas de Comodoro e servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 462/2020, do Estado de Mato Grosso, que disciplina matérias sobre o enfrentamento ao Covid-19 e atualiza matérias no âmbito de sua competência;

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Gestão 2017/2020

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que elenca as medidas passíveis de serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, dentre as quais se encontram o isolamento e a quarentena;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico 07, expedido pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Vigilância em Saúde, em 06/04/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº. 38, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 23, II, da Constituição Federal preconiza que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção à saúde, e que os entes federados podem estabelecer medidas, de acordo com o respectivo interesse público nacional, regional ou local, resguardado-se, para o legítimo exercício da polícia administrativa a predominância do interesse público e o respeito à Constituição e às leis;

CONSIDERANDO os termos do art. 176, da Lei Orgânica Municipal – Resolução n.º 06/2008, de 23.12.2008, que reza que a saúde é direito de todos os municípios e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e o acesso universal e igualitário a ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, bem como as disposições da Lei Municipal n.º 750/2003, de 27.06.2003 – Código Sanitário Municipal, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 37/2018;

CONSIDERANDO que por força do citado art. 23, II, da CF/88, na hipótese concreta de proteção à saúde pública, os entes políticos devem agir quando houver extremo perigo à sociedade – a exemplo de algumas situações concretas provocadas pelo descumprimento às medidas de combate à pandemia do Coronavírus – no sentido de tomar as providências acautelatórias que o interesse público exigir, observadas a proporcionalidade,

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT

Site: www.comodoro.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Gestão 2017/2020

razoabilidade e territorialidade, norteadores da ação do Poder Público, sempre e em todo caso, respeitado o texto constitucional;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas já realizadas no Município se mostraram eficazes a ponto de não se registrar **NENHUM** caso de Covid-19, até a fluente data;

CONSIDERANDO as recomendações médicas e de saúde pública exaradas pelos membros do Comitê relacionados a tais especialidades;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Decreto atualiza e consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas e no âmbito do Poder Executivo, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus.

Art. 2º. Enquanto vigente este Decreto, fica vedado o funcionamento de:

- I-** casas noturnas, boates, casas de shows;
- II-** festas e confraternizações públicas e privadas;
- III-** modalidades esportivas coletivas e de contato físico;
- IV-** outros eventos que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Parágrafo Único. Continuam suspensas as atividades escolares públicas e privadas até 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogadas.

CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS EM RELAÇÃO AO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 3º. Enquanto vigente este Decreto e em todo o território do Município, todos os cidadãos, estabelecimentos e atividades públicos e privados devem adotar as seguintes medidas de prevenção e

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Gestão 2017/2020

combate à infecção por Coronavírus (COVID-19), conforme art. 2º, do Decreto n. 462/2020, do Estado de Mato Grosso:

- I-** evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;
- II-** disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
- III-** ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- IV-** evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
- V-** controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- VI-** vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;
- VII-** manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- VIII-** adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. Os estabelecimentos devem priorizar a venda de produtos mediante sistema de entrega por aplicativos, inclusive com métodos de prevenção a eventuais contágios.

§1º. A pedido do consumidor, a movimentação de preços majorada em produtos essenciais deverá ser comprovada mediante a indicação do valor de compra perante o fabricante ou distribuidor.

§2º. Aos consumidores idosos e consumidores indicados no Grupo de Risco poderá haver atendimento em horário especial e caixa específico para pagamento.

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000
E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT
Site: www.comodoro.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Gestão 2017/2020

§3º. Fica recomendado o regime extraordinário de racionamento de insumos, produtos e serviços de natureza essencial, especialmente aqueles destinados à alimentação e higienização pessoal e de ambientes (álcool em gel, álcool etílico 70%, luvas e máscaras), cuja venda será exclusivamente por CPF e unidade (incluindo neste caso produtos distribuídos em caixas ou em sacos, mas singularmente não providos de código de barras independentes), podendo tornar-se obrigatório à medida que se verificar a iminência de escassez dos citados produtos e serviços de natureza essencial.

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao Coronavírus.

Parágrafo único. Compete ao órgão estadual de proteção ao consumidor - PROCON - promover fiscalização prioritária sobre as condutas de que trata o caput deste artigo.

Art. 6º. Compete aos órgãos estaduais e municipais de vigilância sanitária promover fiscalização prioritária sobre as medidas dispostas no presente Decreto.

Parágrafo único. Compete à Polícia Militar dar apoio operacional exclusivamente para o cumprimento deste decreto.

Art. 7º. Não há mais qualquer restrição a dia e horário para o funcionamento do comércio e demais atividades privadas no Município de Comodoro, ressalvadas as atividades previstas no art. 2º.

**CAPÍTULO III - DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS EM RELAÇÃO A
DETERMINADAS ATIVIDADES COMERCIAIS**

Art. 8º. Especialmente aos minimercados, supermercados, farmácias, drogarias, açougues, lojas de venda de materiais para construção e materiais agropecuários, além de todas as recomendações de higiene e de prevenção à proliferação do Coronavírus dispostas no presente Decreto, deverão atender, em conjunto, às seguintes:

- I- os atendimentos nos estabelecimentos deverão ser realizados por funcionários devidamente vestidos e trajados com máscaras e

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Gestão 2017/2020

- luvas, sem prejuízo de esterilização com álcool em gel ao final da respectiva transação com cada consumidor;
- II- deverá ser guardada distância mínima de dois metros entre cada consumidor nas filas a qualquer atendimento;
 - III- ao final de cada compra, cumpre ao atendente higienizar a esteira de condução dos produtos, ao lado do caixa, com álcool em gel;
 - IV- limitar o acesso dos clientes a utilização de 2m² (dois metros quadrados) por pessoa, evitando aglomerações.

Art. 9º. Especialmente aos restaurantes, lanchonetes, bares, padarias e congêneres, deverão adotar as seguintes medidas, sem prejuízo das demais previstas nesse Decreto:

- I- limitar o acesso dos clientes a utilização de 2m² (dois metros quadrados) por pessoa, evitando aglomerações;
- II- manter o distanciamento de no mínimo 2m (dois metros) entre as mesas;
- III- adotar medidas para impedir aglomerações dentro ou fora do estabelecimento, inclusive em filas, promovendo o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- IV- promover o uso de senhas para se evitar filas;
- V- manter, sempre que possível, janelas e portas abertas, possibilitando a circulação e a renovação do ar.

Art. 10. Especialmente às academias e congêneres, deverão adotar as seguintes medidas, sem prejuízo das demais previstas nesse Decreto.

- I- vedar o acesso de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais;
- II- vedar o acesso de pessoas que forem imunossuprimidas ou portadoras de doenças crônicas como diabetes, câncer, insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, doença cardiovascular, doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, gestantes, lactantes e crianças com idade até 12 (doze) anos;
- III- disponibilizar álcool 70% para a limpeza dos equipamentos antes e após o uso;
- IV- exigir que os clientes utilizem toalhas individuais durante a prática de exercícios;

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Gestão 2017/2020

- V- manter, sempre que possível, janelas e portas abertas, possibilitando a circulação e a renovação do ar;
- VI- limitar o acesso dos clientes a utilização de 2m² (dois metros quadrados) por pessoa, evitando aglomerações;
- VII- sempre que possível, recomendar o uso de áreas externas para os clientes;
- VIII- limitar a permanência dos clientes no estabelecimento por no máximo 50 (cinquenta) minutos.

Art. 11. Especialmente aos mototaxistas, deverão adotar as seguintes medidas, sem prejuízo das demais previstas nesse Decreto.

- I- fornecer ao passageiro capacete do tipo aberto, respeitadas as normas de trânsito;
- II- somente transportar passageiro que esteja usando máscara;
- III- realizar a assepsia do veículo e do capacete com solução alcoólica a 70%, antes e após o transporte de cada passageiro;
- IV- o motorista deverá usar máscara de proteção facial durante a prestação dos serviços.

Art. 12. Especialmente aos templos religiosos, igrejas, congregações na realização das missas, cultos e congêneres, deverão adotar as seguintes medidas, sem prejuízo das demais previstas nesse Decreto.

- I- disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;
- II- distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- III- controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- IV- suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;
- V- suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;
- VI- limitar o acesso a utilização de 2m² (dois metros quadrados) por pessoa, evitando aglomerações;
- VII- antes e após cada evento religioso, realizar a assepsia do chão, bancos, cadeiras, suportes para as mãos, livros e demais apetrechos utilizados nas cerimônias;
- VIII- vedar o acesso de pessoas que forem imunossuprimidas ou portadoras de doenças crônicas como diabetes, câncer,

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Gestão 2017/2020

insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, doença cardiovascular, doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, gestantes, lactantes e crianças com idade até 12 (doze) anos.

**CAPÍTULO IV - DAS MEDIDAS NO ÂMBITO
INTERNO DO PODER EXECUTIVO**

Art. 13. Quanto ao Poder Executivo no desempenho da administração pública, continuam vigentes os artigos 11 a 17 do Decreto Municipal n. 016/2020, art. 4º ao 8º, do Decreto Municipal n. 017/2020 e art. 12 e 13 do Decreto Municipal n. 018/2020, com as alterações realizadas pelo Decreto Municipal n. 023/2020 e no presente Decreto.

Art. 14. Continuam suspensos no âmbito do Poder Executivo as seguintes atividades, até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado:

- I- as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;
- II- a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;
- III- as atividades escolares/creches da rede pública municipal, bem como o transporte escolar.
- IV- as oficinas, os encontros de idosos, ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, (CRAS, CREAS e CCI) bem como, as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo
- V- as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos, decorrentes do exercício de suas atribuições, ressalvada as provenientes de necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- VI- os prazos dos processos administrativos em trâmite.

Parágrafo único. Fica obrigatório o uso de máscaras pelos servidores públicos municipais no exercício da função pública.

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT

Site: www.comodoro.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Gestão 2017/2020

Art. 15. Os servidores municipais que se enquadrem nas hipóteses abaixo, mediante comprovação, deverão permanecer em casa, e adotar, se possível, o regime de tele trabalho (*Home Office*), até o dia 30 de abril de 2020:

- a) Com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- b) Portadores de doenças cardíaca ou pulmonar, independente da idade;
- c) Portadores de doenças crônicas tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicas diabéticos, independente da idade;
- d) Transplantados, independente da idade;
- e) Gestantes e lactantes.

§1º. Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores comissionados.

§2º. A comprovação das alíneas "b" a "e" deverá ser realizada pelo servidor, mediante documentos médicos e deverão ser apresentados ao Departamento de Recursos Humanos apenas pelo protocolo eletrônico, por meio do site do Município de Comodoro – www.comodoro.mt.gov.br.

Art. 16. Continuam suspensos os atendimentos odontológicos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, com a ressalva dos atendimentos urgentes.

CAPÍTULO V - DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS

Art. 17. Fica adotado a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam os sistemas imunológicos e gestantes e lactantes.

Parágrafo único. Às pessoas fora do grupo de risco acima listado, fica recomendada a prática de atividades recreativas e esportivas individuais ao ar livre, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

Rua Espírito Santo, n.º 199-E – Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 – CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Gestão 2017/2020

Art. 18. Fica recomendada a não circulação de pessoas nas vias públicas das 20h às 05h, exceto situações emergenciais, serviços de tele entrega (delivery), de segurança pública e relacionados a saúde, até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 19. A cobrança do IPTU 2020 fica postergada para o mês de junho do corrente ano, com vencimento da primeira parcela ou parcela única para o dia 10.

Art. 20. O Poder Público poderá requisitar o apoio das Polícias Militar e Civil, dos Bombeiros Militares e da Defesa Civil para a consecução das atividades de fiscalização, orientação e de fechamento de estabelecimentos, a ser realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com os Departamentos de Fiscalização e de Vigilância Sanitária, no enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 21. Os servidores municipais não poderão recusar o atendimento às convocações da Administração Pública para ações ao combate do Coronavírus, ressalvada as condições médicas e do grupo de risco.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

Art. 22. Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas no Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme graduação abaixo, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas e jurídicas fiscalizadas e/ou por seus representantes legais.

- I- às pessoas físicas e/ou representantes legais, multa no valor de 100 UFMs (cem unidades fiscal municipal), aplicada em dobro na hipótese de reincidência;
- II- às pessoas jurídicas, multa no valor de 500 UFMs, aplicada em dobro na hipótese de reincidência;
- III- ao cidadão classificado como suspeito do COVID-19, que descumprir o Termo de Responsabilidade para o isolamento domiciliar, multa no valor de 100 UFMs (cem unidades fiscais municipal), aplicada em dobro na hipótese de reincidência.

Rua Espírito Santo, n.º 199-E – Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 – CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Gestão 2017/2020

§1º. O ato administrativo de aplicação das penalidades descritas no presente artigo observará o Processo Administrativo Sanitário previsto no art. 82 e seguintes da Lei Municipal n.º 750/2003 – Código Sanitário do Município de Comodoro, regulamentado pelo Decreto n.º 37/2018.

§2º. As Polícias Militar e Civil, os Bombeiros Militares e a Defesa Civil deverão apoiar os órgãos sanitários e PROCON para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator.

§3º. A não utilização da máscara facial, mesmo que artesanal, ensejará aplicação da multa prevista na Lei n. 11.110, de 22 de abril de 2020, do Estado de Mato Grosso.

CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 23. Além das determinações já contidas no Decreto, no que tange as medidas de prevenção e controle à proliferação do Novo Coronavírus estabelecidas em relação ao comércio em geral, incluem-se as seguintes:

§1º. Os estabelecimentos comerciais deverão afixar material com as orientações para a prevenção ao contágio do COVID-19, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando-os em locais visíveis aos clientes e colaboradores, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso e sanitários.

§2º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar pia (lavatório), com água corrente, sabonete líquido, papel toalha e lixeira, disponíveis aos seus colaboradores e clientes, para a higienização das mãos e braços.

§3º. Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar dispositivo contendo álcool em gel 70%, para uso dos colaboradores e clientes, em local visível, sinalizado e de fácil acesso.

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Gestão 2017/2020

§4º. A máquina de operação de transações com cartão magnético deverá ser higienizada a cada utilização, com álcool em gel 70% e papel toalha.

§5º. Os comerciantes e colaboradores do comércio em geral devem evitar tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante o desempenho do atendimento e atividades comerciais. Caso isso ocorra, a higienização das mãos deverá ser imediatamente realizada, com a utilização da lavagem com água corrente e sabão ou com o álcool em gel 70%.

§6º. Os estabelecimentos comerciais deverão criar rotinas de avaliação do estado de saúde dos seus funcionários, de forma a identificar suspeitas de contaminação pelo COVID-19. Constatada uma suspeita, esta informação deverá ser repassada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, pelo Disque Coronavírus¹ e o funcionário ser imediatamente afastado de suas funções, sem qualquer prejuízo de ordem trabalhista e previdenciária.

Art. 24. Continuam suspensos no âmbito do Município de Comodoro, até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, a realização dos seguintes eventos:

- I-** eventos de qualquer natureza que exijam licença do Poder Público, em locais abertos e fechados, independente da quantidade de pessoas;
- II-** todas as atividades esportivas coletivas no âmbito do Município de Comodoro, tanto as realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes, quanto privadas, estendendo-se para os clubes de recreio;
- III-** todas as atividades do Departamento de Cultura do Município de Comodoro, que possam envolver aglomeração de pessoas, bem como todas as atividades culturais e de recreação na Praça dos Pioneiros.
- IV-** todas as atividades comerciais ou culturais que envolvam a disponibilização e o manuseio do tererê, chimarrão, narguile ou congêneres, com aglomeração de pessoas.

Art. 25. Segundo o Ministério da Saúde, são essas as recomendações a serem seguidas para se prevenir contra o novo

¹ DISQUE CORONAVIRUS – 065 9 9965 6913

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Gestão 2017/2020

Coronavírus², e que por consequência e simetria devem ser amplamente difundidas e realizadas no Município de Comodoro:

- I- lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos, incluindo o espaço entre os dedos, unhas e punhos;
- II- lavar as mãos principalmente antes de comer e após tossir ou espirrar;
- III- se não tiver água e sabão, usar desinfetante para as mãos a base de álcool;
- IV- evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- V- usar lenço descartável para higiene nasal;
- VI- cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir com um lenço de papel descartável ou com a parte interna do cotovelo (nunca as mãos);
- VII- não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- VIII- manter os ambientes bem ventilados;
- IX- limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares;
- X- evitar contato com pessoas que apresentem sinais da doença;
- XI- evitar sair de casa;
- XII- evitar locais de muita aglomeração;
- XIII- pessoas doentes devem permanecer em casa e, caso a doença se agrave, procurar a unidade básica de saúde;
- XIV- grupos vulneráveis, como idosos, crianças, gestantes, pessoas com doenças crônicas ou com imunodeficiência, devem ficar mais atentos às manifestações clínicas;
- XV- profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção).

Art. 26. Permanece em vigência e operação o "Disk Coronavírus", com funcionamento todos os dias, das 8h às 20h, para dirimir dúvidas e promover a orientação da população, receber informações de possíveis casos do Covid-19 no Município de Comodoro, bem como denúncias de infrações à normas sanitárias relacionadas ao combate à pandemia, a ser mantido pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo número telefônico é (065) 9 9965-6913.

² <https://portal.fiocruz.br/pergunta/como-se-prevenir-contra-o-coronavirus>

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT

Site: www.comodoro.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Gestão 2017/2020

Art. 27. A orientação à população a respeito do disposto neste Decreto e sobre a COVID-19, também poderá ser realizada pelo telefone (65) 3283-2402.

Art. 28. Os assuntos relacionados ao enfrentamento ao surto de COVID-19, pertinentes ao serviço público municipal e seus colaboradores, bem como à população, deverão, primeiramente, ser apresentados à Secretaria Municipal de Saúde, que mediante expedição de Nota Técnica, deliberará, podendo, para isso, se valer da decisão colegiada do Comitê e demais subsídios técnicos de outros departamentos da Prefeitura Municipal de Comodoro.

Art. 29. Caso as medidas disciplinadas por este decreto não sejam adotadas pela população e pelos estabelecimentos comerciais, o Poder Executivo Municipal poderá adotar outras medidas mais drásticas no intuito de se evitar e/ou controlar a proliferação do vírus (COVID-19).

Art. 30. Este Decreto poderá ter a sua vigência suspensa em caso da confirmação oficial da existência de vírus COVID-19 no município, informada pela Secretaria Municipal de Saúde ou em caso da taxa de ocupação de leitos de UTI's públicas disponíveis no Estado de Mato Grosso atingirem o percentual de 60% (sessenta por cento).

Art. 31. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de abril de 2020.


**Jeferson Ferreira Gomes
Prefeito Municipal**

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT

Site: www.comodoro.mt.gov.br

ANEXO II- QUESTIONÁRIO: AMAGGI



Tema: IMPACTOS CAUSADOS PELO CORONA VÍRUS

✚ Pesquisadora Responsável: Hayume Camilly Oliveira de Souza

▪ Contato:

✉ hayumecamilly10@hotmail.com

📞 (65) 9-98104383

QUESTIONÁRIO

1- Quantitativo de Funcionários desligados

0 a 25 %

b) 25 a 50 %

c) Acima de 50%

2- Quantitativo de Funcionários com adiantamento de férias

0 a 25 %

b) 25 a 50 %

c) Acima de 50%

3- Quantitativo de Funcionários com Redução de Turno

0 a 25 %

b) 25 a 50 %

c) Acima de 50%

4- Impacto financeiro da Empresa

0 a 25 %

b) 25 a 50 %

c) Acima de 50%

Responsável por responder este questionário: _____


Silvana Ines Becker
Supervisora Administrativa
CPF: 017.775.021-95

Comodoro, 15 de maio de 2020

A

Aborto legal 88, 89, 90, 93, 99, 102, 105, 106, 107

Ação civil ex delicto 185, 197, 199

Ação comunicativa 35, 38, 39, 43, 47

B

Bem-estar animal 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 122, 123

C

Constituição Federal de 1988 83, 88, 89, 105, 109, 110, 111, 113, 114, 117, 118, 119, 120, 122, 137, 147, 174, 228

Coronavirus 19, 164, 165

D

Dano estético 80, 83, 84, 86

Danos morais 80, 83, 85, 139, 140, 141, 142, 155, 156, 160, 161, 162

Danos morais punitivos 155, 156, 160, 161, 162

Dano temporal 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142

Desastre ambiental 164, 165, 166, 170

Desvinculação moral 88

Dignidade 8, 49, 50, 53, 57, 58, 59, 86, 89, 95, 104, 105, 108, 109, 111, 112, 117, 118, 119, 120, 123, 136, 137, 138, 140, 141, 142, 145, 150, 151, 152, 153, 158, 161, 171, 173, 174, 179, 180, 181, 182, 183, 193, 194, 202, 203, 208, 214, 215, 217

Dignidade da pessoa humana 49, 50, 53, 89, 104, 105, 108, 136, 138, 140, 158, 161, 171, 173, 174, 179, 180, 194, 203, 215

Direito 1, 2, 6, 13, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 75, 76, 77, 78, 81, 82, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 164, 172, 174, 176, 180, 182, 183, 184, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 210, 211, 216, 218, 219, 220, 221, 222, 225, 226, 227, 228, 229, 230

Direito à saúde 174

Direitos trabalhistas 13, 14

E

Equidade de gênero 143, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 154, 223, 228

Escolha 44, 49, 53, 57, 62, 89, 90, 93, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 140, 164, 170, 171, 187, 200, 212

Estado 1, 2, 5, 9, 10, 36, 37, 43, 44, 48, 49, 50, 51, 53, 55, 58, 59, 60, 61, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 73, 81, 82, 83, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 96, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 114, 117, 119, 120, 121, 122, 128, 130, 131, 134, 139, 143, 152, 159, 164, 167, 168, 171, 172, 174, 175, 180, 182, 188, 189, 190, 191, 192, 195, 197, 204, 205, 210, 226, 230

Estado laico 88, 89, 91, 93, 96, 104, 105

F

Fake news 61, 62, 63, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78

G

Ginsburg 143, 144, 148, 149, 150, 153, 154

H

História 37, 44, 45, 46, 49, 65, 66, 67, 68, 77, 91, 92, 105, 146, 156, 177, 179, 183, 184, 219, 220, 221, 222, 224

I

Impactos 1, 3, 5, 13, 14, 18, 99, 107, 126, 166

INSS digital 207, 208, 209, 212, 213, 214, 215, 217, 218

L

Liberdade 8, 49, 51, 52, 53, 57, 58, 59, 61, 63, 66, 67, 75, 76, 89, 93, 95, 98, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 126, 137, 138, 140, 142, 145, 147, 152, 169, 180, 186, 187, 188, 198, 205, 210, 222, 225

Licença-maternidade 143, 146, 147, 148, 152

Luta por reconhecimento 143, 154

M

Maternidade 49, 50, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 143, 146, 147, 148, 149, 152, 175, 213, 214, 226, 227

Meu INSS 207, 208, 209, 212, 213, 214, 215, 217

Movimento feminista 50, 219, 220, 221, 223, 224, 225, 228, 229

Mulher 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 11, 12, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 57, 58, 59, 60, 81, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 131,

133, 144, 145, 146, 148, 151, 153, 154, 179, 219, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229

N

Negros 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171

P

Políticas públicas 1, 2, 3, 5, 8, 10, 11, 50, 51, 55, 58, 90, 92, 96, 102, 109, 110, 111, 112, 114, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 129, 132, 133, 147, 152, 154, 165, 170, 171, 173, 174

Profissional de saúde 80, 81

Projeto justiceiras 1, 2, 5, 12

Proteção reversa 143, 145

R

Racismo 3, 4, 68, 72, 164, 170, 171, 172, 223

Religião 4, 36, 66, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 97, 98, 101, 105, 106, 107, 108

Responsabilidade 2, 10, 38, 43, 51, 58, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 121, 122, 136, 138, 140, 141, 142, 147, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 185, 186, 187, 188, 189, 191, 195, 197, 198, 199, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 209, 212, 213

Responsabilidade civil 80, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 136, 140, 141, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 185, 188, 189, 191, 195, 197, 198, 199, 201, 203, 204, 205, 206

Robert Alexy 35, 36, 38, 43

S

Sociedade brasileira 52, 81, 90, 101, 102, 104, 105, 106, 171, 219, 220, 221, 224, 226, 227, 228

Sociedade contemporânea 62, 64

Sociedade da informação 61, 62, 63, 64, 65, 74, 76, 140

T

Tendenciosidade 88, 89

Teoria da argumentação jurídica 35, 36, 38, 39, 43, 45

Território Brasileiro 109

Transtorno do Espectro Autista 173, 174, 178, 179, 182, 183

Tratamento 15, 68, 81, 90, 94, 101, 109, 112, 123, 137, 145, 146, 148, 153, 174, 175, 202, 226, 227

V

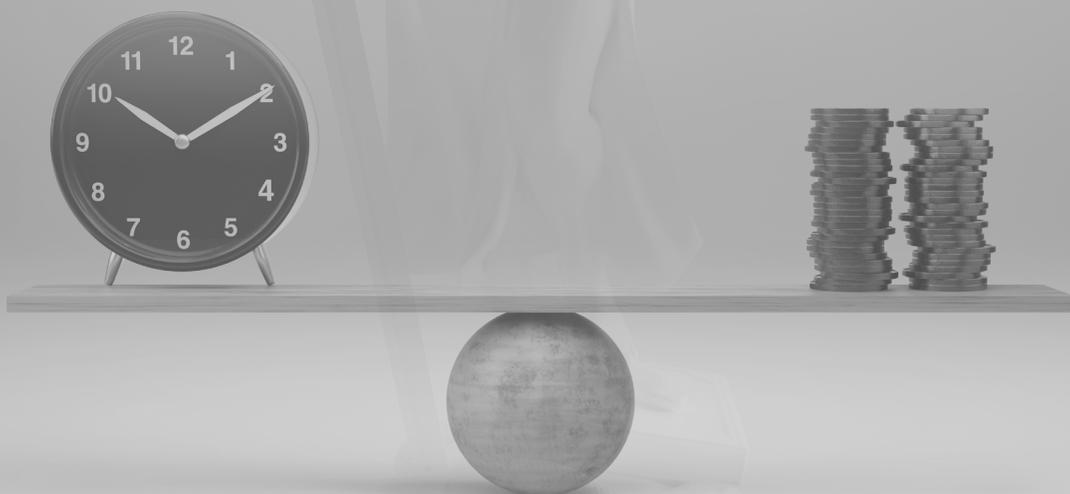
Violência doméstica 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 131, 133, 224

Vítima criminal 185, 186, 195

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 2



 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 2

